


DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira "Porteia n.º 7"		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 13	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Fátima, concelho de Ourém		
Proponente:	Lena Engenharia e Construções, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 04 de junho de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. É interdita a exploração das áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", que se situam em zonas de defesa da pedreira, conforme planta em anexo. 2. Construção de um sistema de drenagem das águas pluviais, complementar ao proposto, em zonas onde o terreno natural, contíguo às áreas afetadas à pedreira, apresente cotas mais baixas e onde se verifique existir o risco de arrastamento de materiais para o exterior da pedreira. As águas captadas devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da infiltração. 3. Reformulação do Plano de Pedreira, o qual deverá contemplar: <ol style="list-style-type: none"> 3.1. Identificação das zonas já exploradas e já recuperáveis; 3.2. Reformulação do cronograma efetuando a recuperação das zonas identificadas no ponto 3.1. no prazo de 18 meses; 3.3. Reformulação do cronograma, colocando a fase II a executar entre os 18 meses e o 9º ano, prevendo ainda a recuperação por partes de todas as bancadas já exploradas assim que atinjam troços de 30 metros; 3.4. A modelação horizontal das bancadas já exploradas, na fase de recuperação, de modo a evitar escorrências de chuvadas para os taludes. 4. Monitorização semestral das vibrações no interior da Gruta do Papagaio. Caso sejam detetadas afetações neste local, os trabalhos devem ser interrompidos e a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) imediatamente alertada, no sentido de serem implementadas as medidas de minimização que se considerem mais adequadas. 5. Cumprimento das condicionantes, medidas de minimização, planos de monitorização e apresentação dos elementos constantes da presente DIA.
------------------------	--

Elementos a apresentar	<p>Em fase de licenciamento ou autorização do Projeto devem ser apresentados, junto da entidade licenciadora, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Documento comprovativo da autorização por parte da DGPC, para a realização dos
------------------------	---



	trabalhos de acompanhamento arqueológico a realizar na fase de exploração.
	2. Licença definitiva para a descarga de águas residuais domésticas na Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Fátima.
	3. Título de licenciamento da proveniência da água a utilizar nas instalações sociais, a qual deverá ser para consumo humano.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

Fase de exploração

1. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras em todas as áreas que ainda não foram sujeitas a exploração, durante as fases de desmatação, decapagem e aterro (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e, de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico, não se justificando a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração. No caso de existir mais do que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, deverá ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
2. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
3. A equipa de arqueologia responsável pelo acompanhamento deverá efetuar, no mínimo, duas visitas anuais com o objetivo de verificar a existência de cavidades cársticas que possam conter vestígios de ocupação humana. Caso, entre os períodos de visita da equipa de arqueologia, surja alguma cavidade cárstica, comunicar de imediato à DGPC no sentido de serem desencadeados os mecanismos necessários à avaliação do seu interesse arqueológico.
4. Efetuar os trabalhos de desmatação do coberto vegetal e de decapagem do solo apenas nas áreas estritamente necessárias à atividade extrativa.
5. Armazenar em pargas os solos removidos da área de exploração, tendo em vista a preservação do seu volume e características produtivas, para utilização nas ações de recuperação paisagística.
6. Os solos armazenados deverão ser reutilizados nas ações de recuperação paisagística, assim que as áreas de exploração estejam disponíveis para a implementação deste tipo de ações, de acordo com a metodologia definida no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).
7. As operações de manutenção e reparação dos equipamentos móveis deverão ser sempre realizadas no interior da oficina, salvo se a avaria impedir o equipamento de se deslocar.
8. As operações de manutenção ou reparação que tenham necessariamente de ocorrer fora da oficina, como seja a manutenção dos equipamentos fixos da instalação de britagem e classificação, deverão ser sempre realizadas com o apoio do veículo da pedreira destinado a este tipo de operações, procedendo-se à recolha e ao devido armazenamento dos resíduos resultantes (óleos usados, vasilhas, peças usadas, plásticos, etc.).
9. Eventuais derrames acidentais de óleos ou combustíveis no interior da oficina ou na zona de abastecimento, assim como as águas resultantes da lavagem de equipamentos, devem ser enviados ao depósito estanque com separador de hidrocarbonetos. As lamas resultantes deste tratamento deverão ser expedidas com os óleos usados, devendo ser igualmente fomentada a reutilização da água clarificada para lavagem de equipamentos.
10. Caso este tipo de derrames acidentais ocorra noutros locais da pedreira, deverão ser de imediato removidos os solos contaminados, procedendo ao seu armazenamento em contentor adequado até à sua expedição da pedreira como resíduos industriais.
11. Selecionar operadores de resíduos que garantam os destinos e tratamentos mais adequados a cada uma das



7

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
tipologias de resíduos produzidos na pedreira, dentro das possibilidades legalmente estabelecidas, privilegiando as operações de valorização.
12. Evitar a localização de depósitos de materiais, instalações de apoio à exploração (mesmo que temporárias), em locais da área da pedreira por onde se processe o escoamento preferencial de águas pluviais de escorrência.
13. Para a rega prevista no PARP, preconiza-se a utilização de um sistema de aspersão estacionário, com mangueiras flexíveis que podem ser movimentadas manualmente, permitindo a deslocação periódica dos aspersores.
14. Inserir o sistema de separação de hidrocarbonetos no plano de manutenção preventiva dos equipamentos, assegurando a eficiência deste equipamento e a remoção atempada das lamas oleosas resultantes deste processo.
15. Verificar periodicamente a estrutura da fossa séptica, assegurando a sua estanquidade e o seu esvaziamento atempado, de acordo com os procedimentos que são seguidos atualmente.
16. Manter acessíveis os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa séptica estanque, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela APA, I.P. (ARH do Tejo), quando necessário.
17. Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem periférica a instalar.
18. Comunicar à APA, I.P. (ARH do Tejo) a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
19. Como medida de prevenção relativamente a descargas acidentais de substâncias contaminantes (óleos, lubrificantes e combustíveis), todos os trabalhadores da pedreira devem ser instruídos para que, caso detetem algum derrame, o responsável da pedreira seja imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação e a área contaminada seja confinada, o solo retirado e recolhido por empresa credenciada, a fim de ser processado em destino final apropriado.
20. Privilegiar a utilização de componentes que reduzam o ruído, tais como, revestimentos de borracha das caldeiras e outros pontos de queda dos agregados e apoios anti-vibráteis, na instalação de britagem e classificação.
21. Prosseguir a política de utilização de equipamentos móveis tecnologicamente modernos e pouco ruidosos, os quais deverão cumprir os níveis de potência sonora estabelecidos no Regulamento das Emissões Sonoras de Equipamentos para Utilização no Exterior.
22. Nos processos de aquisição de novos equipamentos (móveis e fixos), os níveis de ruído indicados pelo fabricante deverão constituir um dos principais requisitos de seleção dos mesmos.
23. Assegurar a manutenção preventiva dos equipamentos móveis e fixos, de forma a evitar a ocorrência de ruídos devido a folgas e desgastes nas suas componentes mecânicas.
24. Seguir um planeamento criterioso do processo produtivo, para que não se criem novos focos de ruído por alterações sucessivas, e por vezes injustificadas, das frentes de produção.
25. Efetuar a manutenção preventiva do sistema de captação de poeiras instalado na máquina perfuradora, garantindo a sua máxima eficiência.
26. Efetuar a manutenção preventiva dos sistemas de despoeiramento da instalação de britagem e classificação, visando assegurar que entram em eficaz funcionamento sempre que ocorre tempo seco e dias ventosos, independentemente da estação do ano.
27. Proceder à aspersão de água nos acessos interiores da pedreira, utilizando o veículo cisterna, sempre que ocorra



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

tempo seco e dias ventosos, independentemente da estação do ano.

28. Manter a política de utilização de equipamentos móveis modernos e em bom estado de manutenção, assegurando a eficiência energética dos seus motores de combustão.

Fase de desativação

29. Proceder ao desmantelamento de todas as estruturas associadas à atividade industrial, de acordo com as normas constantes do Plano de Desativação constante do EIA.

30. Efetuar as plantações de vegetação previstas no âmbito da recuperação paisagística, de forma a reduzir a propagação de partículas para o exterior.

Programas de Monitorização

Qualidade do Ar

Parâmetros a Monitorizar

Concentração de partículas PM10 (μm^3).

Locais de medição

Devem ser usados 3 locais para monitorização (designadamente, AR1-Eira da Pedreira, a cerca de 800 m a E da pedreira, AR2-Casal Velho, a cerca de 1050 m a NW da pedreira e AR3-Crespos, a cerca de 800 m a SW da pedreira).



Frequência de amostragem

Deverá ser realizada uma campanha de monitorização no primeiro ano de exploração.

Com base nos resultados obtidos nesta campanha deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes, podendo a frequência futura ser anual ou de 5 em 5 anos. Para este efeito devem ser feitas estimativas para os indicadores legais anuais para PM₁₀ (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização de fundo).

Se os valores estimados não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação de $28 \mu\text{m}^3$ para a média anual e de $35 \mu\text{m}^3$, a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para a média por período de 24



Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:

Medidas de minimização

horas, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

Período de amostragem

A amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco em cada um dos locais.

Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem ser seguidas as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro.

Relatório e interpretação de resultados

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações de fundo, devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM₁₀.

Devem ser integrados nos relatórios de monitorização, para uma análise comparativa, os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento, assim como, caso existam os dados de relatórios de monitorização anteriores. Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas, do ritmo de laboração da pedreira e da localização da área de intervenção na altura da monitorização, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar.

Revisão do plano de amostragem

O plano de amostragem pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens anteriores, de nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

Vibrações

Parâmetros a monitorizar

Velocidades de vibração (mm/s).

Métodos de Monitorização

Medição triaxial das velocidades de vibração originadas pelas detonações de pega de fogo. Cálculo da Resultante.

Medição a efetuar na gruta Casal do Papagaio.

Valores limite

<10 mm/s, de acordo com o estipulado na Norma Portuguesa (NP) 2074, de 1983.

Medidas a implementar face ao incumprimento do valor limite

Verificar se estão a ser utilizadas as cargas de explosivo estipuladas no Plano de Lavra.

Se não houver desvios relativamente a estas cargas, testar as seguintes medidas:

- Reduzir o número de furos por pega;
- Aumentar o espaçamento dos tempos de disparo.

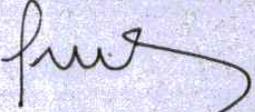
Verificar o estado de implementação e eficácia das medidas de minimização.

Corrigir as anomalias detetadas.

Frequência da monitorização

Semestral



Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

M

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>O método de avaliação contemplou o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Análise global do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente; • Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuados pela Comissão de Avaliação (CA), pelo que, em 11 de janeiro de 2013, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA; • Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Ourém (CMO) e Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT); • Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 1 de fevereiro e 7 de março de 2013; • Visita ao local no dia 14 de março de 2013; • Da análise do EIA e da visita ao local, verificou-se que uma parte da área de ampliação da pedreira já se encontrava explorada. Assim, e de acordo com o estipulado no n.º 2, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, foi comunicado em 21/03/2013, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) esta situação; • Integração dos pareceres setoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no parecer final da CA. <p><u>Pareceres externos</u></p> <p>Apenas a CMO se pronunciou, emitindo parecer favorável ao projeto e referindo que a área de ampliação da pedreira se encontra em Espaço de Indústria Extrativa, de acordo com o Plano Diretor Municipal.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 01 de fevereiro a 07 de março de 2013, tendo sido recebidos três contributos, provenientes de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Associação Nacional de Conservação da Natureza – QUERCUS; • Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora – ANIET; • Alberto Manuel Lemos. <p>A Associação Nacional de Conservação da Natureza (QUERCUS), considera que o processo de Avaliação de Impacte Ambiental se encontra em desconformidade regulamentar uma vez que a área de estudo para a ampliação já foi explorada.</p> <p>Salienta que, de acordo com Plano Diretor Municipal (PDM), a pedreira em estudo está instalada em "Espaço com Potencial para futura exploração" da "Indústria Extrativa", no entanto verificou-se que a pedreira se encontra atualmente a laborar fora do limite do "Espaço licenciado, em licenciamento e Reserva" estando já a ser explorada uma parte significativa dos 6,6 ha que pretendem acrescentar à área de exploração atualmente licenciada, concluindo-se que a pedreira se encontra a explorar uma área para a qual não possui o devido licenciamento. Salienta ainda, que esta situação coloca em causa todo o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, uma vez que este procedimento permite prevenir possíveis implicações ambientais negativas do projeto.</p> <p>Refere, ainda que, toda a área da pedreira se encontra integrada na Reserva</p>



	<p>Ecológica Nacional (REN) estando inserida em "Áreas de máxima infiltração" e em "Cabeceiras de linhas de água" que deveriam ser salvaguardadas por se tratar de zonas de elevada importância para a recarga de água de qualidade no sistema aquífero do Maciço Calcário Estremenho.</p> <p>Acrescenta que a pedreira deverá respeitar o afastamento mínimo de 100 m em relação ao eixo da Autoestrada A1, tendo em conta o Artigo 34º do Regulamento do PDM de Ourém. Saliencia que esta distância não será respeitada com a expansão da pedreira para Este, embora tenha sido licenciada pela Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo em 29-09-2008 e em violação do PDM de Ourém.</p> <p>Esta Associação refere que o EIA omite a existência de uma área de azinhal, assim como, também não revela a existência do habitat de lajes calcárias presentes na área.</p> <p>Saliencia ainda, a existência de uma gruta denominada "Casal do Papagaio, de grande interesse arqueológico, uma vez que foi um importante abrigo de ocupação pré-histórica, pelo que, considera fundamental estabelecer uma zona de proteção para evitar que os rebentamentos explosivos da pedreira afetem a sua integridade.</p> <p>Face ao exposto a QUERCUS, emite parecer desfavorável, uma vez que considera que o processo de AIA não permite avaliar os impactes ambientais devido ao avanço da exploração, constituindo apenas uma tentativa de legalização da ampliação já iniciada, devido à falta de fiscalização das autoridades.</p> <p>A Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora (ANIET), após análise considera que a correta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverão funcionar como garantia à devida valorização da indústria extrativa e da defesa do ambiente.</p> <p>Esta Associação conclui considerando que não se verificam impactes ou efeitos negativos significativos, emitindo parecer favorável ao projeto, desde que seja respeitada a respetiva legislação em vigor.</p> <p>Alberto Manuel Lemos, refere que a área de ampliação da pedreira já se encontra em exploração, pelo que considera que o intuito deste estudo de impacte ambiental, é apenas um formalismo para a obtenção da licença de exploração. Na sua opinião os estudos de impacte ambiental deveriam ser apresentados e colocados em discussão pública antes da realização de qualquer intervenção, a fim de se poder prevenir os danos causados no ambiente e nas populações afetadas.</p> <p><u>Comentários à consulta pública</u></p> <p>Segundo a CA, relativamente à questão de que a área de ampliação da pedreira se encontra já em exploração, foi comunicado à IGAMAOT esta situação.</p> <p>Relativamente às preocupações manifestadas quanto aos impactes induzidos pelo projeto nos fatores ambientais Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, verificou-se que os mesmos são negativos, pouco significativos e minimizáveis, não tendo a CA considerado necessário efetuar monitorizações dos Recursos Hídricos.</p> <p>Quanto ao afastamento da pedreira em relação à Autoestrada A1, verifica-se que é na zona já licenciada em 2008 que se aplica o previsto no artigo 34º do Regulamento do PDM (afastamento de 100 m em relação ao eixo da A1), não estando abrangido por esta disposição regulamentar do PDM qualquer uma das zonas a ampliar.</p> <p>A salvaguarda da gruta Casal dos Papagaios será efetuada pela monitorização semestral das vibrações no seu interior.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>Com o presente projeto, o proponente pretende obter o licenciamento da ampliação da pedreira de calcário para produção de agregados denominada "Portela Nº 7", situada no lugar de Portela, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém.</p> <p>A pedreira possui atualmente uma área total licenciada de 25,1 ha, pretendendo agora ampliar a área de exploração para mais 6,6 ha, passando a totalizar uma área de 31,7 ha.</p> <p>A atividade da pedreira (extração) encontra-se articulada com uma instalação de britagem e classificação para processamento de agregados com vista à expedição ou</p>



5

à produção de massas betuminosas.

O desmonte do calcário é feito a céu-aberto por degraus direitos, sendo o arranque da rocha realizado por ação de cargas de explosivo colocadas em furos subverticais.

Face a uma produção anual média de agregados da ordem das 650 000 Ton, o prazo de exploração estimado para o projeto em análise é de cerca de 11 anos.

O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística prevê uma recuperação final com os sobrantes da exploração, com os solos de cobertura e os solos e rochas não contendo substâncias perigosas, provenientes de atividades de construção e não passíveis de ser utilizados nas respetivas obras de origem.

As atividades realizadas na pedreira e no processamento de agregados são asseguradas por 14 trabalhadores.

Tendo por base a apreciação efetuada, considera-se que a concretização do projeto induz impactes positivos, pois para além da manutenção dos postos de trabalho permitirá ao proponente garantir a sustentabilidade económica da empresa, através da comercialização do calcário para produção de agregados.

Relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Ambiente Sónoro, e Sócioeconomia, verifica-se que os impactes negativos identificados se revelam pouco significativos e minimizáveis.

No que respeita à Qualidade do Ar, os impactes consideram-se negativos e significativos, designadamente em alturas mais secas devido às emissões de partículas do tipo PM₁₀, sendo no entanto minimizáveis e reversíveis se aplicadas as medidas de minimização e implementado o plano de monitorização constante da presente DIA.

Quanto ao fator ambiental Património, verifica-se a presença, nas proximidades do limite Oeste da pedreira, da Gruta Casal do Papagaio (igualmente conhecida como Gruta de Aljustrel), com testemunhos de ocupação humana no seu interior e com o Código Nacional de Sítio n.º 10534. Assim, e apesar de o EIA não prever que com a implantação do projeto possam ocorrer impactes na Gruta do Casal do Papagaio, os rebentamentos a efetuar durante a exploração da pedreira, dada a sua proximidade podem, se não for efetuada uma monitorização periódica, ocasionar impactes irreversíveis. Neste sentido, considerou-se necessário garantir a salvaguarda desta ocorrência através da monitorização periódica do seu interior.

Em termos do fator ambiental Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto é compatível com o disposto no PDM de Ourém.

Relativamente ao sistema REN "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", apesar da atividade extrativa não ser compatível, considera-se que não inviabiliza o projeto uma vez que a área afeta a este sistema REN corresponde a área de zona de defesa da pedreira, não sendo assim passível de exploração.

Quanto às áreas afetas ao sistema REN "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", considera-se que o projeto não coloca em causa as funções desta condicionante legal, devendo, contudo, ser instalado um sistema de drenagem na envolvente da exploração, abrangendo as áreas de escavação e os acessos às zonas de trabalho, que conduzirá as águas pluviais para uma bacia de decantação.

Face ao acima exposto, emite-se DIA favorável ao projeto da Pedreira "Portela nº 7", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar em fase prévia ao licenciamento, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.

A

